



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº DO MP: 01.2022.00032297-8
OFÍCIO Nº 0535/2022/PmJNVO
Novo Oriente/CE, 25 de outubro de 2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVO ORIENTE/CE

Senhora Presidente,

A **Promotoria de Justiça de Novo Oriente**, através de sua representante ora signatária, vem, com o devido respeito, **SOLICITAR**, no **prazo de 10 (dez) dias**, que seja comunicado ao TCE/CE a respeito do julgamento das prestações de contas de governo referente ao exercício de 2015 pelo Portal de Serviços Eletrônicos do TCE/CE e que, após tê-lo feito, encaminhe a esta Promotoria o respectivo comprovante.

Ademais, **SOLICITO** que a resposta seja encaminhada, preferencialmente, através do *e-mail* institucional desta Promotoria de Justiça (**prom.novoorientem@mpce.mp.br**)

Atenciosamente.

Júlia Leite Sampaio Lemos
Promotora de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/10/22
Assinatura

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº DO MP: 01.2022.00032297-8

DESPACHO

Trata-se de protocolo cadastrado a partir de comunicação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE**, acerca do Processo nº 12787/2018-1, em que foram analisadas as Contas de Governo do Município de Novo Oriente relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Godofredo de Lima Vieira, então prefeito municipal.

À fl. 02 consta despacho informando que a Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, Sra. Izabel de Sousa Martins Sampaio, foi comunicada, em data de 06/06/2022, acerca da emissão do Parecer Prévio nº 105/2022 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, porém não encaminhou ao referido Tribunal informação a respeito do julgamento da Prestação de Contas de Governo supracitada.

Ademais, consta, à fl. 06, certidão informando que a Câmara Municipal de Novo Oriente comunicou a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional, sobre o referido julgamento.

À fls. 07/08, determinou-se a expedição de ofício a Câmara Municipal de Novo Oriente para que prestasse esclarecimentos sobre a falta de comunicação ao TCE/CE.

Após reiteração do ofício (fls. 14/15), foi anexada resposta às fls. 18/19.

É o que consta nos autos em sua essência.

Passamos a decisão.

O objeto de apuração deste procedimento extrajudicial trata-se de matéria de considerável complexidade e demanda temperança e prudência em razão justamente das repercussões jurídicas que, caso haja as comprovações necessárias, requerendo aprofundamento em seu conteúdo, contudo, neste momento não comporta a instauração de um

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE
Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou mesmo Procedimento Investigatório Criminal.

Ademais, antes de passarmos as providências de direito cabíveis por parte do Ministério Público frente à demanda posta a análise, o feito requer uma análise preliminar de admissibilidade e continuidade da representação.

Todavia, verifica-se que o feito encontra-se tramitando em prazo superior ao estabelecido na norma específica de regência do procedimento sem que se tenha havido tempo hábil para a efetiva análise dos fatos apresentados e a documentação acostada de modo a melhor direcionar as providências que o caso reclama, inclusive, verificar se de fato constam elementos mínimos para autorizar a tutela dos interesses e/ou direitos coletivos por parte do Ministério Público.

Desse modo, para garantir a resolução do caso de forma eficaz e eficiente, considerando a documentação anexada aos autos, bem como a sua complexidade e o lapso temporal já transcorrido, verifica-se a necessidade cumprimento de algumas diligências para a regular marcha do feito.

O art. 2º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará - OECPJ/MP/CE, estabelece que:

Recebida a notícia de fato, o membro do Ministério Público **apreciará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período**, proporá a medida judicial cabível, instaurará inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, celebrará termo de ajustamento de conduta ou, ainda, nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução, arquivará os autos no próprio Órgão de Execução. (grifamos)

Por sua vez, o § 5º do art. 2º daquela Resolução possibilita que:

Para instruir a notícia de fato, o membro do Ministério Público poderá, dentro do prazo referido neste artigo, colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de notificações e requisições.

Neste contexto, ainda, complementando as disposições acima, o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP prevê que:

A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, **por até 90 (noventa) dias.** (grifamos)

Assim sendo, diante do exposto, com esteio no art. 2º da Resolução nº 036/2016/OECPJ e no art. 3º da Resolução nº 174/2017/CNMP e demais normativos legais e infralegais pertinentes, determino a **PRORROGAÇÃO** do presente feito extrajudicial por até 90 (noventa) dias.

Desnecessária a comunicação da presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Tendo em vista a resposta da Câmara Municipal de Novo Oriente às fls. 18/19, comprovando o encaminhamento, no dia 05 de setembro de 2022, do julgamento das contas de governo referente ao exercício de 2015 pela via postal, oficie-se o TCE/CE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a documentação anexada neste procedimento já chegou ao tribunal.

Oficie-se, ainda, a Câmara Municipal de Novo Oriente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comunique ao TCE/CE a respeito do julgamento das prestações de contas de governo referente ao exercício de 2015 pelo Portal de Serviços Eletrônicos do TCE/CE e encaminhe a esta Promotoria o respectivo comprovante.

Após o cumprimento das diligências determinadas, voltem os autos conclusos ao Representante do Ministério Público para os devidos fins legais.

Expedientes necessários.

Novo Oriente/CE, 24 de outubro de 2022.

Julia Leite Sampaio Lemos
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE